



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 249 – DE 6 DE ABRIL DE 2004

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO 2º GRAU E SUPLETIVO NO LEGISLATIVO.

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

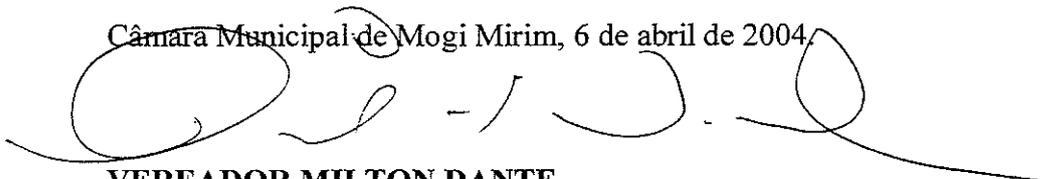
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante e supletivo previsto pela Lei 1.552, de 6 de dezembro de 1985, alterado pelas Leis 2.432, de 31 de março de 1993 e 3.349, de 5 de junho de 2000 estende-se à Câmara Municipal de Mogi Mirim.

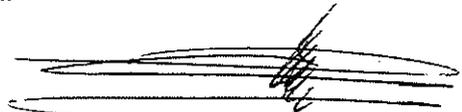
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

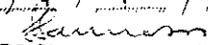
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 6 de abril de 2004.


VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria
da Câmara.


BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM – SECRETARIA
01(A) Resolução 249
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL A Câmara)
EM SUA EDIÇÃO DE 17 / 4 / 04
MOGI MIRIM 17 / 4 / 04

MARLENE TAROSSI
Secretário Legislativo